



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Fls 111  
Jm.

**CONTRATO N° 070/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA FOLETTO CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa "FOLETTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Campo Grande n° 674, na cidade de Navirai – MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF n° 10.819.855/0001-00 e Inscrição Estadual n° 28.352.033.-7, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n°. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Gabriel Rodrigues Foletto**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Navirai - MS, a Rua Osaka n° 306, apartamento 201, centro, portador do RG n.º 001.689.693 SSP/MS e do CPF n° 032.142.211-24, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n° 072/214, Tomada de Preços n° 002/214** e anexos, homologada pelo Sr. Prefeito em 31/07/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Refeitório, Cozinha, Deposito, Lavanderia, Lavatório da Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Pólo, em Deodápolis – MS, incluindo materiais e mão de obra por conta empresa vencedora, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, objetivando o atendimento das necessidades da Gerencia Municipal de Educação do município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser realizados na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, Rua Antonio Bezerra Soares nº 250, Jardim Santa Maria, nesta cidade, conforme proposta de

preços, projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à CONTRATADA:

**3.1.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2014, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014**, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

c) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

d) Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

e) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

h) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

j) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;



k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, atualizado do contrato.

Fis. 112  
M.

### 3.2. Compete à CONTRATANTE:

**3.2.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2014, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014**, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- b) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Memorial Descritivo e no respectivo Contrato;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$-78.972,22 (setenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

### **CLÁUSULA QUINATA – DO PAGAMENTO**

5.1. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais e serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

5.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, mediante a realização dos serviços comprovados através de medições conforme cronograma financeiro, em até 03 (três) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada.

5.2.1 O valor dos serviços deverá ser especificado nas medições e somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.4. Nos preços propostos pela empresa deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com materiais, serviços, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.



ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND/FGTS), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista.

5.7. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados, se exigido na certidão, deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

5.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo e contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pela medição feita pela empresa, acompanhada do responsável pela fiscalização da obra, constando todo serviço realizado no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir: 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.1.017 – Projeto Construção de Escolas, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, e para o exercício futuro a Dotação que a substituirá:

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo desta contratação será pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei,

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de **10% (dez)** por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

8.2.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

8.2.2. Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a **10%(dez por cento)** do valor do mesmo;

8.2.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, até o prazo de dois anos;



8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

8.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas;

8.4. A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993;

b) amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato no diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

11.2. Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis - MS, 01 de agosto de 2014.



**Maria das Dores de Oliveira Viana**  
Prefeita Municipal - Contratante

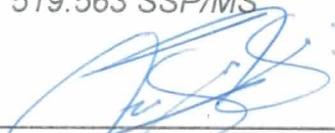


**GABRIEL RODRIGUES FOLETTTO**  
Contratada

Testemunhas:



**Francisco Euzébio de Oliveira**  
CPF. 366.170.831-72  
RG. 519.563 SSP/MS



**Orlando dos Santos Souza**  
CPF. 095.673.758-79  
RG. 24.265 1550 SSP/SP